

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

RESUMO DOS PRINCÍPIOS DO CÓDIGO

RELACIONAMENTO COM AS PARTES INTERESSADAS

A confiança é requisito essencial de toda relação de negócios e está diretamente ligada à reputação das instituições. Por isso, a ABRATE (definido abaixo) deve agir de forma ética, íntegra, transparente e honesta no relacionamento com as suas Associadas (definido abaixo), autoridades públicas, fornecedores, parceiros de negócios e demais partes interessadas.

COMBATE À CORRUPÇÃO

A corrupção é uma prática ilegal que afeta a todos: empresas, governos e a sociedade em geral sofrem os seus impactos.

A ABRATE e as Associadas não toleram qualquer forma de corrupção e suborno, e se comprometem a cumprir a legislação de combate à corrupção contra a administração pública nacional ou estrangeira.

AMBIENTE DE TRABALHO SAUDÁVEL

A ABRATE e as Associadas coíbem qualquer tipo de discriminação, assédio e outras influências negativas. Desta forma, prezam por um ambiente de trabalho saudável, não tolerando qualquer forma de violação aos direitos humanos.

CONFLITO DE INTERESSES

O conflito de interesses é caracterizado pela obtenção de vantagem indevida, individual ou em grupo, direta ou indiretamente, comprometendo ou desvirtuando os interesses legítimos da ABRATE.

Dessa forma, todas as atividades e tomadas de decisões devem buscar o melhor benefício da Associação, evitando-se, assim, qualquer situação que possa implicar, ainda que aparentemente, em um conflito de interesses com a ABRATE.

CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES E RELAÇÕES COM A IMPRENSA

As informações e os dados da ABRATE e das Associadas são confidenciais, por isso, não podem ser compartilhadas, divulgadas ou transmitidas sem a devida autorização.

Além disso, a disseminação dessas informações ao público somente pode ser realizada por pessoas devidamente autorizadas.

REGISTROS CONTÁBEIS

Os livros e registros contábeis da ABRATE devem ser exatos e refletir todas as suas transações.

DENÚNCIAS E VIOLAÇÕES

Violações a qualquer disposição deste Código (definido abaixo) devem ser reportadas ao Canal de Ética da ABRATE, sendo garantidos o sigilo, o anonimato e a confidencialidade das informações.

ÍNDICE

I. PREÂMBULO	6
II. MISSÃO, VISÃO E VALORES	6
III. OBJETIVO DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA	6
IV. APLICABILIDADE	7
V. RELACIONAMENTO COM ASSOCIADAS	7
VI. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS	7
VII. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES	8
VIII. COMBATE À CORRUPÇÃO	9
IX. AMBIENTE DE TRABALHO SAUDÁVEL	9
X. CONFLITO DE INTERESSES	10
XI. BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO	11
XII. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS	11
XIII. LIVRE CONCORRÊNCIA	12
XIV. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES	12
XV. RELAÇÕES COM A IMPRENSA	12
XVI. MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA	13
XVII. REGISTROS CONTÁBEIS	13
XVIII. RESPONSABILIDADE DO COMITÊ DE ÉTICA DA ABRATE	13
XIX. DENÚNCIAS E VIOLAÇÕES	14
XX. DISPOSIÇÕES FINAIS	14
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA ABRATE ..	15
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA ABRATE PARA TERCEIROS	16

MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

O Código reúne as normas de conduta e os princípios essenciais que devem estar presentes em todas as nossas relações de negócios e ser observados por nossos funcionários, pelos representantes de nossas Associadas, terceiros, clientes, governo e a sociedade em geral.

É importante esclarecer que este documento não pretende tratar todas as situações que podem acontecer, contudo, serve como guia para que o nosso crescimento – e o crescimento de nossas Associadas - seja sustentável e transparente.

Ao colocar este Código em prática, a ABRATE reforça o seu comprometimento com a ética, a integridade e a transparência, disseminando todos os valores cultivados pela Associação, bem como a sua observância às leis aplicáveis.

Convidamos você a ler e consultar este Código sempre que estiver diante de qualquer conflito, uma vez que ele nos orienta na tomada de decisões de forma correta e com base em nossos valores.

Boa leitura!

Mario Dias Miranda

Presidência Executiva

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

I. PREÂMBULO

A Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica (“ABRATE”) é uma associação civil, sem fins lucrativos, constituída por empresas concessionárias e outorgadas de transmissão de energia elétrica (“Associadas”), bem como empresas pertencentes ao seu grupo econômico.

A Associação teve início em 1999 com o objetivo de representar os legítimos interesses e agregar valor para as Associadas, com atuação proativa para garantir a sustentabilidade, o desenvolvimento e a atratividade do negócio de transmissão de energia elétrica.

II. MISSÃO, VISÃO E VALORES

A ABRATE tem como missão representar os legítimos interesses e agregar valor para as Associadas.

A visão da ABRATE consiste em ser reconhecida como um agente institucional protagonista na promoção da sustentabilidade, do desenvolvimento e da atratividade do setor de transmissão de energia elétrica.

Nossos valores são:

- Equidade – Trato igualitário entre as associadas e atuação imparcial;
- Transparência – Divulgação de todos os atos para os membros associados;
- Sinergia – Atuação coletiva eficiente focada no desenvolvimento do setor de transmissão;
- Foco no Resultado – Direcionamento para atender as orientações estratégicas; e,
- Proatividade – Antecipar-se aos fatos na busca de solução favorável.

III. OBJETIVO DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

O Código de Conduta Ética da ABRATE (“Código”) é composto por um conjunto de normas de conduta e princípios que têm por objetivo proporcionar às Associadas um ambiente capaz de fomentar o desenvolvimento das concessionárias de transmissão de energia elétrica, sempre em estrita observância às leis vigentes e pautado pela ética, integridade e transparência em todas as suas relações de negócios.

Além disso, o presente Código visa auxiliar a tomada de decisões éticas e conscientes por todos aqueles que estão sujeitos ao documento.

Dessa forma, ao se deparar com a necessidade de tomada de decisão, deve ser levado em consideração se a atitude a ser tomada está de acordo com a legislação, bem como se está em conformidade com o este Código e com o Estatuto da ABRATE.

IV. APLICABILIDADE

As disposições do presente Código são aplicáveis à toda a organização da ABRATE, aos seus conselheiros, diretores e funcionários em geral, independentemente do cargo ou função, bem como a todos os contratados pela ABRATE, aos terceiros que atuem em seu nome e/ou que estabeleçam relações de negócios com a Associação, bem como aos representantes de suas Associadas em todas as instâncias da Associação, incluindo, mas não se limitando a Assembleia Geral, Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Presidência e Diretoria e Forças Tarefas.

V. RELACIONAMENTO COM ASSOCIADAS

A ABRATE e seus funcionários se comprometem a tratar as Associadas com igualdade, imparcialidade, respeito e transparência.

Além disso, a ABRATE e as Associadas se comprometem a cumprir as normas de conduta e princípios descritos neste Código, bem como se comprometem a observar as disposições do Estatuto Social da ABRATE, atuando, sempre, com ética, integridade, transparência e diligência na condução de todas as atividades na ABRATE ou em nome da ABRATE.

O representante da associada que participe das instâncias de debates e trabalhos da ABRATE deverá assinar o “Termo de Recebimento e Compromisso ao Código de Conduta Ética da ABRATE”, conforme Anexo I deste Código.

VI. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

As interações com agentes públicos apresentam riscos ligados a suborno e corrupção, e por isso devem ser pautadas pelas normas de conduta e princípios descritos neste Código, além de exigirem maior cautela na condução dos negócios. Por este motivo, tais interações devem ser baseadas na transparência, na honestidade e na ética, de forma a assegurar relacionamentos íntegros e sustentáveis, sempre respeitando as leis vigentes.

A ABRATE e as Associadas se comprometem a: não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público¹ ou a terceira pessoa a ele relacionada ou indicada; a não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção Brasileira); e a não utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

A ABRATE e as Associadas se comprometem a não: (a) influenciar de forma indevida, direta ou indiretamente, qualquer ato ou decisão de agentes públicos ou partidos políticos; e (b) oferecer presentes, entretenimento e/ou hospitalidades para autoridades ou agentes públicos.

¹ Considera-se agente público qualquer pessoa que possua mandato, cargo, emprego ou função, remunerada ou não, na administração direta ou indiretamente ligada a qualquer um dos poderes ou órgãos e entidades estatais nas esferas federal, estadual ou municipal, no Brasil e/ou no exterior, incluindo terceiros que representem os interesses ou atuem em nome de pessoas que se enquadram nesta definição.

As reuniões com agentes públicos, devem ser previamente programadas e comunicadas por escrito às Associadas e, posteriormente, registradas no Formulário “Registro de Interação com Agente Público”, com todos os campos ali contidos, para arquivo pela ABRATE. Essas reuniões deverão contar preferencialmente com, no mínimo, a participação de dois representantes da ABRATE e/ou das Associadas.

VII. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

A ABRATE se compromete a empregar os esforços necessários a fim de se certificar que seus fornecedores estejam comprometidos com o cumprimento da legislação brasileira, em especial com as disposições da Lei 12.846/13 e demais leis anticorrupção aplicáveis, no Brasil e no exterior.

A ABRATE não admite fraude no processo de seleção dos seus fornecedores, uma vez que a escolha dos fornecedores tem como base critérios técnicos e objetivos.

A contratação de fornecedores pela ABRATE será, obrigatoriamente, submetida a uma avaliação reputacional (*due diligence*) do potencial fornecedor e não poderá ser realizada com o intuito de aumentar a chance da Associação e/ou Associadas obterem vantagens indevidas ou de forma ilícita, no intuito de avaliar se a contratação implica algum risco à Associação e/ou suas associadas.

Na avaliação de integridade dos fornecedores deverá ser levado em consideração se (i) o fornecedor possui histórico de condenação por fraude, corrupção, lavagem de dinheiro ou outras atividades ilegais; (ii) o fornecedor respeita a legislação trabalhista, não se utilizando de trabalho infantil ou escravo² (iii) o fornecedor possui mídia negativa; (iv) o fornecedor possui, em seu quadro societário, políticos ou membros de qualquer um dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, bem como representantes de empresas públicas, bancos ou fundos de investimento públicos, sociedades de economia mista, autarquias, agências reguladoras, fundações públicas ou empresas que sejam controladas pelo Governo de qualquer jurisdição³; (v) a contratação implica potencial conflito de interesses; entre outros.

A ABRATE deverá exigir, ainda, que seus fornecedores assinem o “Termo de Recebimento e Compromisso ao Código de Conduta Ética da ABRATE para Terceiros”, conforme Anexo II deste Código, e por meio do qual declaram conhecer e observar as disposições deste documento durante sua relação de negócios com a ABRATE.

Na hipótese de condenação de um fornecedor pelas práticas de suborno, propina, facilitação ou qualquer tipificação prevista na Lei 12.846/13 ou qualquer outra legislação aplicável, desde que devidamente apurado e comprovado o fato, poderá o Conselho Diretor deliberar e decidir pela rescisão da contratação, sem prejuízo da responsabilização do fornecedor por perdas e danos.

² Para tanto, deverá ser consultado o cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: .

³ Este item abrange, também, os familiares de 1º grau dos cargos descritos.

VIII. COMBATE À CORRUPÇÃO

A ABRATE e as Associadas não toleram qualquer forma de corrupção ou suborno.

A ABRATE e as Associadas se comprometem a cumprir a legislação de combate à corrupção contra a administração pública nacional ou estrangeira, bem como contra qualquer empresa privada, em estrita observância a Lei 12.846/13.

Dessa forma, é vedado: prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada; financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos; utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação; ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal; facilitar ou concorrer de qualquer forma para a incorporação a patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos.

Além das vedações acima, em licitações e contratos com a administração pública, é legalmente proibido: frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

IX. AMBIENTE DE TRABALHO SAUDÁVEL

A ABRATE e as Associadas não toleram discriminação e assédio no ambiente de trabalho. Por esta razão, todos os seus relacionamentos são pautados no respeito, gentileza e cordialidade.

A ABRATE e as Associadas prezam por um ambiente de trabalho isento de discriminação, abuso e preconceito de qualquer natureza, tais como: raça, religião, orientação sexual, condição física, idade, etc. Além disso, coíbem quaisquer formas de assédio moral ou sexual. Dessa forma, desvios de conduta que comprometam a harmonia do ambiente de trabalho devem ser evitados.

Visando um ambiente de trabalho seguro e saudável, a ABRATE e as Associadas não utilizam trabalho infantil, escravo ou forçado, conduzindo suas atividades em cumprimento à legislação aplicável.

X. CONFLITO DE INTERESSES

Configura-se o conflito de interesses quando os interesses particulares dos executivos ou funcionários da ABRATE, bem como os interesses particulares dos representantes das Associadas, forem conflitantes com os interesses da Associação, restando estes últimos prejudicados.

Potenciais situações de conflito de interesses põem em risco a integridade, reputação e profissionalismo da ABRATE e de suas Associadas, e por isso devem ser prontamente identificadas e administradas com transparência de modo a impedir a configuração desse conflito. Por isso, os executivos e funcionários da ABRATE, bem como os representantes das Associadas, durante atividades na ABRATE ou quando agirem em nome da ABRATE, têm o dever de tomar decisões no melhor interesse da Associação, e não com base em seus interesses particulares.

Nesse sentido, diretores e funcionários em geral da ABRATE não podem ter interesses econômicos ou financeiros em suas associadas, uma vez que tal interesse pode influenciar ou parecer influenciar suas ações em nome da ABRATE.

São exemplos de potencial conflito de interesses: manter qualquer relacionamento financeiro, de negócios ou afetivo com os fornecedores, parceiros de negócios, clientes ou demais indivíduos de forma que possa comprometer os interesses da ABRATE; obter vantagem financeira, direta ou indiretamente, de instituições com as quais a ABRATE mantém relações comerciais; aceitar, direta ou indiretamente, dinheiro, objeto de valor ou vantagem de qualquer pessoa ou entidade que tenha ou esteja interessada em criar relações comerciais com a ABRATE; aproveitar-se de seu cargo, posição ou relacionamento pessoal para obtenção de favores ou benefícios pessoais; associar-se a outras entidades representativas do setor cujos interesses possam ser conflitantes com o da ABRATE; utilizar as instalações, os equipamentos ou quaisquer outros recursos da ABRATE para seu benefício pessoal ou de terceiros; usar informações privilegiadas, obtidas em função de sua posição, para benefício pessoal ou ganho direto ou indireto; contratar ou influenciar na contratação de fornecedores e parceiros de negócios que tenham em sua composição societária, ou participem em nível decisório da contratação, pessoas com as quais tenha relações de parentesco como: cônjuge, pais, avós, filhos, netos, cunhados, primos, sobrinhos, genros, noras, união estável, relacionamentos de caráter afetivo e ou proximidade; entre outras.

Uma vez identificada uma potencial situação de conflito de interesses, esta deverá ser reportada ao Comitê de Ética da ABRATE, que avaliará o caso e emitirá um parecer no sentido de confirmar ou não a existência do conflito de interesses. Caso o conflito de interesses seja real, o Comitê de Ética da ABRATE estabelecerá ações mitigatórias para a situação reportada.

Havendo dúvida ou conhecimento de situação que represente ou possa representar conflito de interesses ou qualquer outra conduta inadequada, os envolvidos devem levar o assunto para deliberação do Comitê de Ética da ABRATE.

XI. BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO

A concessão e o recebimento de brindes, presentes e entretenimento pode conter riscos implícitos e potencial conflito de interesses que possa ameaçar a imparcialidade das partes nas negociações. Portanto, cuidados especiais devem ser adotados no intuito de evitar qualquer conflito real ou aparente que possa eventualmente resultar em impacto negativo na reputação da ABRATE ou suas Associadas.

Qualquer concessão e/ou recebimento de brindes, presentes e entretenimento deve ser registrado por meio do Formulário “Registro de Brindes, Presentes e Entretenimento”.

Só é permitida a oferta e o recebimento de brindes, presentes ou entretenimento que não ultrapasse o valor de R\$ 1.000,00.

Além disso, algumas regras devem ser levadas em consideração:

- a) Nenhum brinde, presente ou entretenimento deve ser dado com a intenção de obter vantagens comerciais indevidas ou que possa refletir um conflito de interesse;
- b) Nenhum brinde, presente ou entretenimento deve estar em conflito com a ética nos negócios, com este Código ou com qualquer regulamentação aplicável;
- c) A oferta e o recebimento de qualquer brinde, presente ou entretenimento devem ser transparentes;
- d) O recebimento de brindes, presentes ou entretenimento não deve comprometer o juízo de avaliação dos integrantes da ABRATE, bem como deve assegurar o entendimento de que não existe qualquer obrigação de retribuir o que foi oferecido;
- e) São vedadas a oferta e o recebimento de brindes, presentes e entretenimento, bem como qualquer coisa de valor, que possa gerar uma aparência de improbidade;
- f) São vedadas a oferta e o recebimento de qualquer valor em espécie (dinheiro).

XII. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

A ABRATE não realiza doações e patrocínios a pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou não, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente, ou serem considerados influentes em uma decisão de negócios, bem como para eventos organizados por pessoas ou instituições com objetivos incompatíveis com as normas de condutas e princípios deste Código ou que possam prejudicar a reputação da ABRATE e de suas Associadas.

A ABRATE não faz contribuições e doações a políticos, partidos políticos ou organizações políticas.

É importante esclarecer que tanto os funcionários da ABRATE como os representantes das Associadas que eventualmente participem de iniciativas políticas e partidárias devem exercê-las sem fazer qualquer menção à Associação.

Eventuais patrocínios devem ser realizados para contribuir com o fortalecimento do setor de energia elétrica e apoiar instituições culturais e educacionais.

É importante ressaltar que eventuais doações e patrocínios são realizados apenas a instituições, e em nenhuma circunstância devem ser realizados a pessoas físicas. Além disso, os pagamentos não podem ser realizados em dinheiro e nem via depósito em conta corrente pessoal.

Os patrocínios realizados devem ser formalizados por meio de contratos celebrados entre a ABRATE e o beneficiário, bem como deve possuir uma finalidade legítima, promover o reconhecimento da Associação, apoiar ações culturais, educacionais e socioambientais e fomentar o relacionamento da Associação com o seu público alvo.

XIII. LIVRE CONCORRÊNCIA

A ABRATE e as Associadas não podem praticar atos que infrinjam ou limitem a livre iniciativa e a livre concorrência. Desta forma, devem agir em conformidade com a Lei 12.529/11.

A ABRATE e as Associadas devem zelar para que temas concorrencialmente sensíveis, tais como alinhamento na fixação de preços, condições dos serviços, atos discriminatórios contra clientes e fornecedores, impedimento do acesso de concorrentes às matérias primas, insumos e tecnologias do setor, entre outros, não sejam discutidos em reuniões ou encontros.

XIV. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

As informações e os dados da ABRATE e das Associadas são confidenciais e de exclusiva propriedade destas, não podendo ser manipulados, utilizados, transmitidos ou reproduzidos, por qualquer pessoa, em tempo algum, salvo se previamente comunicado e aprovado pelo detentor da informação.

As informações que terceiros confiam à ABRATE ou às Associadas, que não sejam de domínio público, também constituem informações confidenciais, razão pela qual devem ser mantidas sob o mais absoluto sigilo e confidencialidade.

XV. RELAÇÕES COM A IMPRENSA

A disseminação de informações ao público, quando relativas à ABRATE e às Associadas, somente pode ser realizada por pessoas devidamente autorizadas. Na hipótese de membros da mídia, acionista, analista financeiro ou qualquer outro terceiro solicitar informações, ainda que informalmente, você não deve responder caso não esteja autorizado a fazê-lo.

Além disso, toda e qualquer comunicação ao público deve ser tempestiva, completa, verdadeira, precisa e consistente e amplamente disseminadas de acordo com todas as exigências legais e regulatórias aplicáveis.

A ABRATE reconhece a importância das mídias sociais e, por isso, orienta que todos aqueles que possuam autorização para falar em nome da ABRATE as usem de maneira consciente, responsável e com base no bom senso. Dessa forma, as pessoas autorizadas a se manifestarem

à imprensa em nome da ABRATE devem restringir seus comentários a aspectos técnicos, de maneira precisa e direta, evitando o uso de juízo de valor e respeitando a confidencialidade das informações relacionadas à Associação, seus funcionários, Associadas, parceiros e fornecedores.

A ABRATE não se manifesta a respeito de informações estratégicas ou sigilosas, caracterizadas como confidenciais, bem como não se manifesta sobre dados das Associadas sem autorização para tanto.

XVI. MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA

A ABRATE e as Associadas devem zelar pelo meio ambiente e pela saúde de todos os seus funcionários e parceiros de negócios.

Desta maneira, o fornecimento de bens ou serviços deve ser realizado de forma a atender as necessidades das atuais gerações, permitindo melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade do meio ambiente e o atendimento das necessidades das gerações futuras.

Além disso, todas as leis sobre saúde e segurança do trabalho devem ser respeitadas, não devendo ser adotados comportamentos perigosos ou ilegais, bem como quaisquer outros atos ou ameaças de violência.

Para que a saúde e segurança de todos os funcionários e parceiros de negócios da ABRATE sejam garantidas, é vedado portar, distribuir ou estar sob a influência de substâncias ilícitas enquanto nas dependências da Associação ou conduzindo negócios com a mesma.

Por fim, é proibido portar ou usar qualquer tipo de arma ou qualquer tipo de material inflamável nas dependências da ABRATE ou em eventos patrocinados pela mesma.

XVII. REGISTROS CONTÁBEIS

A ABRATE e as Associadas se comprometem a atuar de forma honesta e transparente em relação aos seus registros contábeis, não permitindo, em qualquer hipótese, que sejam realizadas transações com objetivos fraudulentos.

A ABRATE deverá manter seus registros contábeis de forma completa, clara e precisa, descrevendo todos os pagamentos realizados, a natureza de cada um e sua destinação.

XVIII. RESPONSABILIDADE DO COMITÊ DE ÉTICA DA ABRATE

O Comitê de Ética da ABRATE será responsável por:

- a) analisar e instruir quaisquer casos que sejam endereçados ao Canal de Ética da ABRATE e que possam ser interpretados como violação a este Código;
- b) revisar, sempre que necessário, e no mínimo a cada 2 (dois) anos, este Código de Conduta Ética.

A composição e o funcionamento do Comitê de Ética da ABRATE serão descritos em seu Regimento Interno, a ser elaborado pelo próprio Comitê de Ética, em sua primeira reunião, e submetido ao Conselho Diretor para verificação de conformidade com o Estatuto da ABRATE e aprovação.

XIX. DENÚNCIAS E VIOLAÇÕES

A ABRATE conta com um Canal de Ética, disponibilizado em sítio próprio na internet, para o reporte de toda e qualquer violação a esse Código.

O Canal de Ética da ABRATE garante o sigilo, anonimato e confidencialidade das informações reportadas.

Além disso, a ABRATE proíbe qualquer retaliação contra pessoa que, de boa-fé, relatar a suspeita, dúvida ou preocupação relativa a possível violação a este Código de Conduta Ética. Essa proteção também se estende a qualquer integrante que fornecer informações ou assistência nas apurações relativas a tais possíveis violações.

A ABRATE poderá se utilizar de serviços especializados independentes para administrar o Canal de Ética.

XX. DISPOSIÇÕES FINAIS

Demais situações não previstas neste Código de Conduta Ética serão discutidas e avaliadas pela Assembleia Geral.

Todos os conselheiros, diretores, funcionários e Associados devem aderir ao presente Código em até 30 dias a contar da data de sua aprovação, mediante a assinatura do respectivo “Termo de Recebimento e Compromisso ao Código de Conduta Ética da ABRATE” – Anexo I.

Os futuros conselheiros, diretores, colaboradores e Associados da ABRATE deverão aderir ao presente Código na data de sua contratação e/ou ao tomar posse no cargo. Já os fornecedores, deverão aderir ao Código no momento de sua parceria com a Associação.

O texto deste Código será disponibilizado no site da ABRATE para conhecimento dos seus conselheiros, diretores e funcionários, bem como para conhecimento de todas as Associadas, fornecedores, parceiros de negócios e a sociedade em geral.

ANEXO I

**TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO AO CÓDIGO DE CONDUTA
ÉTICA DA ABRATE**

Declaro ter recebido, lido, entendido e comprometo-me a cumprir, integralmente, todos os princípios estabelecidos neste Código de Conduta Ética durante todo o período de minha associação na ABRATE e/ou relação de negócios mantida com a ABRATE.

Declaro não estar envolvido em qualquer situação que seja conflitante ou aparente ser conflitante em relação a este Código e à minha participação na Associação.

Declaro, ainda, estar ciente de que o descumprimento de qualquer disposição deste Código ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de 20____.

Nome: _____

CPF: _____

Empresa: _____

ANEXO II

**TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO AO CÓDIGO DE CONDUTA
ÉTICA DA ABRATE PARA TERCEIROS**

Declaro, na qualidade de terceiro (fornecedor e parceiro comercial) ter recebido, lido, entendido e comprometo-me a cumprir, integralmente, todos os princípios estabelecidos neste Código de Conduta Ética.

Entendo que é minha responsabilidade dar ciência deste Código e suas disposições a todos os sócios e profissionais contratados ou subcontratados, que estejam envolvidos em qualquer atividade relacionada à ABRATE.

Declaro não estar envolvido em qualquer situação que seja conflitante ou aparente ser conflitante em relação a este Código e à minha parceria com a Associação.

Declaro, ainda, que informarei à ABRATE qualquer conhecimento de violação a este Código, bem como estou ciente de que o descumprimento de qualquer disposição deste Código ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de 20____.

Nome: _____

CPF: _____

Empresa: _____